



LEI Nº 6.603 , DE 38 DE Dezembro DE 2014

Altera o art. 3º da Lei nº 6.535, de 03 de junho de 2014, que "Autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado entre as Quadras 96 a 110, Bairro Parque Piauí, CEP: 64.025-510, no município de Teresina - PI, para a instalação do Centro de Educação Profissional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 6.535, de 03 de junho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O bem imóvel especificado nesta Lei, objeto da Cessão de Uso, será destinado para instalação de Centro de Educação Profissional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, revertendo ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente à cessionária."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 38 de Dezembro de 2014.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO